



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ**  
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX  
(38) 3746-1136

**LEI MUNICIPAL 473/2018**

**PROÍBE A APREENSÃO E A REMOÇÃO DE VEÍCULO QUE ESTEJA COM O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS – IPVA, ATRASADO, SALVO SE FOR POR MANDADO JUDICIAL.**

O Povo do Município de Ibiaí, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Não haverá recolhimento, retenção ou apreensão de veículos, no âmbito do município de Ibiaí, pela identificação do não pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores ou qualquer outro tributo, salvo se por mandado judicial.

**Art. 2º** - A cobrança de impostos Federais, Estaduais ou Municipais nos limites do território de Ibiaí deverá seguir rigorosamente o Procedimento da Execução Fiscal, previsto em legislação própria.

**Art. 3º** - A Administração Pública: Federal, Estadual e Municipal não poderá exercer o Poder de Polícia de forma arbitrária, ferindo o princípio constitucional do não confisco, o direito à locomoção e o devido processo legal, com a finalidade de arrecadar tributos ou utilizar-se de meios confiscatórios.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibiaí/MG, 04 de setembro de 2018.

  
Larravardie Batista Cordeiro  
Prefeito Municipal.

